LEI MUNICIPAL N° 2485.08, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Altera disposições da Lei Municipal N° 1802.06, de 21 de junho de 2011 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar disposições do § 2°, do Artigo 64 da Lei Municipal N° 1802.06, de 21 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

... **Art 64 -** ...

§ 1° - ...

§ 2° O horário de expediente normal de funcionamento do Conselho Tutelar será das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, de segunda à sexta-feira. Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de plantão. O conselheiro plantonista deverá permanecer na sede municipal, conforme disposto no inciso VIII do art. 40;

§ 3° ...

NR...

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alterar disposições do Artigo 69 da Lei Municipal N° 1802.06, de 21 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

... **Art 69 -** Aos membros titulares do Conselho Tutelar, ou suplente quando convocado para substituir o titular, é assegurada uma gratificação mensal equivalente a um (01) salário mínimo nacional, inclusive com inscrição previdenciária no Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, paga mensalmente até o último dia do mes, não pressupondo vinculo empregaticio a qualquer título e/ou instância.

§ **1°** - A gratificação referida neste artigo será reajustada sempre que houver revisão do salário mínimo nacional;

§ **2°** - Os conselheiros tutelares farão jus a perceber a décima-terceira (13ª) gratificação, equivalente ao salário recebido, no mês de dezembro de cada ano;

§ **3°** - Após o período de doze meses no exercício de Conselheiro, terão direito ao gozo de 30 (trinta) dias de afastamento remunerado, acrescido de um terço, podendo ser faccionado em dois períodos, devendo a substituição ocorrer por um suplente, obedecendo à ordem de classificação no processo eleitoral;

§ **4°** ...

§ **5°** ...

NR...

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 23 de julho de 2020.

GILBERTO GASPAR COSTANTIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SUSI NARA LAZZARON
Secretária de Administração e Planejamento